PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 176 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.957

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decréta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar da importância de Cr$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Eventuais a verba 931-8-99-4 - Despesas Diversas do orçamento vigente.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso da quóta do imposto sobre a renda federal, recebida no corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Dezembro de 1.957

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal

Registrada e Públicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 18 de Dezembro de 1.957.

José Pedroso de Oliveira
Secretário.